



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL

COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIRECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO

OBJETO

**AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE FARDAMENTO QUE CONSTITUEM A
DOTAÇÃO INICIAL DOS ALUNOS DA ACADEMIA MILITAR E DOS
FORMANDOS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS
LOTE N.º 23**

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

SEGUNDO OUTORGANTE: CASA BASTÃO, LDA.

FORMALIDADES LEGAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 05/DRL/DA/2021

Signed By: FERNANDO ANTUNES
Location: Guildford, England
Reason: I approve this document
Signing Date: 01/10/2021 15:49:29 GMT +01:00

John Smith





MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO-GERAL

COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

DIRECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS



CONTRATO

ENTRE:

O Primeiro-Outorgante - Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, em representação do Estado, o Exmo. Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente General Rui Manuel Carlos Clero, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências de 17 de março de 2021, de Sua Ex. o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, exarado na Informação n.º 21/2021CP, de 09 de março, a qual faz parte integrante da Informação n.º I073957-202102-DRL, de 23 de fevereiro.---

E

Como Segundo-Outorgante a Empresa Casa Bastão, Lda., pessoa Coletiva n.º 500 057 370, com sede na Calçada da Cruz da Pedra, Lote J, Loja A, 1900-185 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €5.000,00 representada no ato pelo **Sr. Fernando Antunes**, com domicílio profissional na morada acima mencionada, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido de Concurso Público n.º 05/DRL/DA/2021, com base no disposto na al. a), n.º 1 do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

O contrato é outorgado nos termos do n.º 1 do art.º 94.º do CCP, em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de artigos de fardamento que constituem a dotação inicial dos alunos da Academia Militar e dos formandos do Curso de Formação de Guardas**, referentes aos bens constantes no **Lote n.º 23**, obrigando-se o adjudicatário a cumprir o disposto no Caderno de Encargos e o constante na sua proposta, que dele fazem parte integrante e aqui se reproduzem. -----

Signed By: FERNANDO ANTUNES
 Location: Guildford, England
 Reason: I approve this document
 Signing Date: 01/10/2021 15:49:31 GMT +01:00

John Smith



Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito: -----
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c. O Caderno de Encargos; -----
 - d. A proposta adjudicada; -----
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do CCP. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O presente contrato inicia a sua vigência após a data da sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais: -----
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta. -----
 - b. Obrigação de garantia dos bens. -----

Cláusula 5.ª

Conformidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. -----
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens com o contrato. -----

Location: Guildford, England
Reason: I approve this document

Signing Date: 01/10/2021 15:49:32 GMT +01:00

John Smith



4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local, nas quantidades e nas condições previstos na Parte II - Especificações Técnicas, do Caderno de Encargos, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pela Divisão de Aquisições da Guarda Nacional Republicana. -----
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles. -----
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante. -----

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **30 (trinta) dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----
2. Durante a fase realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. -----
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante. -----

Cláusula 8.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante. -----
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----
3. Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior. -----

Signature: FERNANDO ANTUNES
 Location: Guildford, England
 Reason: I approve this document
 Signing Date: 01/10/2021 15:49:34 GMT +01:00

John Smith



Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.^a comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público, o qual deverá acompanhar a fatura. -----
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 10.^a

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens. -----
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva substituição. -----
3. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam. -----

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Signed By: FERNANDO ANTUNES
 Location: Guildford, England
 Reason: I approve this document
 Signing Date: 01/10/2021 15:49:35 GMT +01:00

John Smith



Cláusula 12.^a**Preço contratual**

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço de **€3.244,45** (*três mil duzentos e quarenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 13.^a**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela Guarda Nacional Republicana, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo. -----
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro, através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo cocontratante. -----

Cláusula 14.^a**Adiantamento de preço**

1. No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pelo contraente público, este pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando: -----
 - a. O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 % do preço contratual; e -----
 - b. Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º, do CCP. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados. -----
3. Em casos excecionais, podem ser efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições previstas nos números anteriores, mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa. -----

Signed By: FERNANDO ANTUNES

Location: Guildford, England

Reason: I approve this document

Signing Date: 01/10/2021 15:49:37 GMT +01:00




4. Em qualquer caso, só são admitidos adiantamentos contratualmente previstos, não podendo as partes, durante a fase de execução contratual, acordar em regime de pagamentos que implique a realização de adiantamentos inicialmente não previstos, salvo havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração de tal regime e desde que sejam respeitados os limites previstos no CCP. -----
5. Na falta de estipulação contratual, os adiantamentos são imputados aos pagamentos contratualmente previstos. -----
6. Os termos concretos da imputação a que se refere o número anterior, incluindo a aplicação das fórmulas que sejam julgadas relevantes, devem ser fixados no contrato. -----

Cláusula 15.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante. -----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável ao contraente público, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP. -----

Cláusula 16.ª

Sanção pecuniária

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e **A** é o número de dias em atraso, face ao prazo fixado no Caderno de Encargos. -----
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Divisão de Aquisições da Direção de Recursos Logísticos do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Signed By: FERNANDO ANTUNES
 Location: Guildford, England
 Reason: I approve this document
 Signing Date: 01/10/2021 15:49:39 GMT +01:00

John Smith



Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; --
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais; -----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem; -----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. ----

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, pode o contraente público resolver o contrato no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula abrange a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante se assim for determinado pelo contraente público. -----

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações: -----
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----

Cocontratante: NGC ANTS 19
 Location: Guildford, England
 Reason: I approve this document
 Signing Date: 01/10/2021 15:49:40 GMT +01:00

John Smith



- b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----
3. Nos casos previstos na alínea b., do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto no CCP. -----

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, por via postal, por meio de carta registada ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números: -----

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA -----

Comando da Administração dos Recursos Internos -----

Direção de Recursos Logísticos -----

Divisão de Aquisições -----

Rua Cruz de Santa Apolónia, 16, 1149-064 Lisboa -----

Tel: 218 112 100 -----

Fax: 218 112 278 -----

Email: cari.drl.da@gnr.pt -----

Casa Bastão, Lda. -----

Calçada da Cruz da Pedra, Lote J, Loja A -----

1900-185 Lisboa -----

Tel: +351 218 866 335 -----

Email: casa.bastao@gmail.com -----

2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no art.º 469.º do CCP. -----

Signed By: FERNANDO ANTUNES
 Location: Guildford, England
 Reason: I approve this document
 Signing Date: 01/10/2021 15:49:42 GMT +01:00

John Smith



Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, é designada como Gestora do Contrato, a Major ADMIL – Ana Filipa Meleiro Bernardo. -----

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho de 17 de março de 2021, de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, exarado na Informação n.º 21/2021CP, de 09 de março de 2021, a qual faz parte integrante da Informação n.º I073957-202102-DRL, de 23 de fevereiro de 2021, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 543/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicado no Diário da República n.º 11, 2.ª Série, de 16 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário da República n.º 26, 2.ª Série, de 6 de fevereiro, de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna. -----
3. O fornecimento dos bens objeto do presente contrato foram adjudicados por despacho de 07 de julho de 2021, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, exarado na informação n.º I273166-202106-DRL, de 02 de julho de 2021, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências de 17 de março de 2021, de Sua Ex. o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, exarado na Informação n.º 21/2021CP, de 09 de março, a qual faz parte integrante da Informação n.º I073957-202102-DRL, de 23 de fevereiro de 2021. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 27 de agosto de 2021, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral em Suplência da Guarda Nacional Republicana, exarado na informação n.º I 382010-202108-DRL, de 24 de agosto de 2021, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências de 17 de março de 2021, de Sua Ex. o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, exarado na Informação n.º 21/2021CP, de 09 de março, a qual faz parte Integrante da Informação n.º I073957-202102-DRL, de 23 de fevereiro de 2021. -----
5. O encargo total, resultante do presente contrato é de **€3.244,45** (*três mil duzentos e quarenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos*), ao qual acresce IVA à taxa legal de 23% no valor de **€746,22** (*setecentos e quarenta e seis euros e vinte e dois cêntimos*), o que totaliza a importância de **€3.990,67** (*três mil novecentos e noventa euros e sessenta e sete cêntimos*). -----
6. O presente contrato tem cabimento orçamental na classificação económica: D.02.01.07.00.00 – Vestuário e Artigos Pessoais, conforme o compromisso n.º 9752136487, de 29 de julho de 2021. -----

Signature: FERNANDO ANTUNES
Location: Guildford, England

Reason: I approve this document

Signing Date: 01/10/2021 15:49:43 GMT +01:00

John Smith



7. Este contrato é constituído por **12** (doze) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante

Rui Manuel
Carlos Clero

Assinado de forma digital por Rui Manuel Carlos Clero
Dados: 2021.10.06 11:34:38 +01'00'

Rui Manuel Carlos Clero
Tenente-General

O Segundo Outorgante

Fernando Antunes
Representante Legal

Signed By: FERNANDO ANTUNES
Location: Guildford, England
Reason: I approve this document
Signing Date: 01/10/2021 15:49:45 GMT +01:00

John Smith



ANEXO I
BENS A ADQUIRIR

LOTE	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
23	Distintivo de posto em velcro para polo - Guardas	1.570	€ 0,99	€ 1.554,30
	Distintivo de posto em velcro para polo - Aspirante	40	€ 0,99	€ 39,60
	Distintivo de posto em velcro para polo - Alferes	40	€ 0,99	€ 39,60
	Distintivo de posto em velcro para camisa de instrução - Guardas	785	€ 1,59	€ 1.248,15
	Distintivo de posto em velcro para camisa de instrução - Aluno de 1.º Ano	40	€ 1,87	€ 74,80
	Distintivo de posto em velcro para camisa de instrução - Aluno de 2.º Ano	40	€ 1,87	€ 74,80
	Distintivo de posto em velcro para camisa de instrução - Aluno de 3.º Ano	40	€ 1,87	€ 74,80
	Distintivo de posto em velcro para camisa de instrução - Aluno de 4.º Ano	40	€ 1,87	€ 74,80
	Distintivo de posto em velcro para camisa de instrução - Aspirante	40	€ 1,59	€ 63,60
	SOMA			€ 3.244,45
	IVA A 23%			€ 746,22
	TOTAL C/IVA			€ 3.990,67

Signed By: FERNANDO ANTUNES
 Location: Guildford, England
 Reason: I approve this document
 Signing Date: 01/10/2021 15:49:47 GMT +01:00

John Smith

